



CAIXA
H 337
ARQUIVO



Exz 500

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 1718 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 72/83

RECLAMANTE: MARCIO CAMPOS PALMERSTON
Endereço Al. Cel. Joaquim Bastos n.75 Apt. 301 Edf. -

ADVOGADO : Dr. Victor Gonçalves
Endereço

RECLAMADO: CAIXEGO-CAIXA ECONÔMICA DO EST. GO./Av. Stº Dumont s/n NOva Vila Nesta

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : reintegração

TRAMITAÇÃO
22/08/83 às 12:50hs.

Arquivado
31-08-83

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com seis documentos. Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

17/8/83

RECLAMANTE:

Marcio Campos Palmerston

RECLAMADO:

Caixego - Caixa Econômica do Estado de Goiás

LOCAL: Goiânia

DATA: 24/06/83

Nº 3435/83

OBJETO

Reintegração.

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Victor Gonçalves

DISTRIBUIDA À: 1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 22 de agosto de 83 às 12:50 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

DIST. Nº 3435/83
1º J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23/06/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz MARCIO CAMPOS PALMERSTON, brasileiro, solteiro, Escriurário IV - A,

residente e domiciliado nesta Capital Al. Cel. Joaquim Bastos, nº 75, Aptº 301, EDF. , via do advogado, Normandie - Setor Serrinha abaixo-assinado, (mandato junto) respeitosamente vem à digna presença de V.Excelência oferecer ação reclamatória contra CAIXEGO = CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - Av. Stº Dument, S/N, Nova e assim o Vila faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - O Reclamante foi admitido em 13 de agosto de 1982 pela firma Reclamada e despedido em 13 de abril de 1983

2) - O Reclamante se declarou optante ao F.G.T.S. e seu salário por época do afastamento, era de Cr\$ 156.925,00 (cento cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros).

3) - A despedida aconteceu com base no Decreto Estadual nº 2.201, de 21/03/83 e que, para os Celetistas, se transformou num aviso prévio coletivo. Acontece, todavia, que o Reclamante é portador de estabilidade por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da Reclamada, de conformidade com o documento nº 05, também junto a presente. O Reclamado é uma economia mista e regida pela Lei 6.404, de 15/12/76 e hierarquicamente superior ao Decreto Estadual nº 2.201 já que pertencente ao Poder Central. As Economias mistas possuem, com autonomia, uma assembléia de acionistas e um Decreto Estadual não tem o poder de invadir a "esfera de competência da União" como também contrariou abertamente a legislação que o Poder Central promulgou para dis

ciplinar a constituição, administração e funcionamento das sociedades de economia mista... "Tribunal de Justiça de São Paulo-Pleno, in Rev. dos Tribunais, março de 1.979, vol. 251.

A estabilidade concedida pela Assembléia Geral de Acionistas, bem como o Decreto Estadual nº 2.108, de 04 de novembro de 1.982 não feriram o que consta do artigo 9º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1.982 e que está assim redigido: "São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os 90 dias anteriores a data das eleições de 15 de novembro, e término do mandato do governador do estado, importem em nomear, contratar, designar, readaptar funcionário ou proceder a qualquer outras formas de provimento no quadro da administração direta e das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios".

Também, não feriram o que consta do artigo 154, § 2º, letra "a" da Lei nº 6.404, isso porque a estabilidade em nada onera cofres públicos. A Estabilidade é apenas um instituto social que deve, inclusive, ser incentivado não só pela União como também pelos Estados e Municípios. Vamos citar apenas Mozart Victor Rusomano:... " O instituto da estabilidade, portanto, é garantia, dada por lei, de que o empregado não mais poderá ser despedido pela livre vontade do empregador, nem mesmo mediante o pagamento de indenizações - porque a consolidação o permitir... Não é difícil de se ver, pois, que nós brasileiros, estamos ficando para trás, sobretudo, no ponto em que exigimos dez anos de serviços efetivos para garantir ao trabalhador a estabilidade no emprego..." (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - 6ª Edição, Vol. III paginas 912 e 916.)

Acontece que a legislação obreira (C.L.T.) somente atribui aos empregados os mínimos direitos, mas faculta aos empregadores concederem vantagens, além das previstas via de conven-

ções coletivas (art.611), as diretas por força do artigo 444 da C.L.T. O artigo 444 está assim redigido: "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não convenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e as decisões das autoridades competentes." É bom frisar que o Reclamante não foi admitido dentro do prazo fatal constante do artigo 9º da Lei nº 6.978 e que a estabilidade também lhe foi concedida por uma Assembléia Geral de Acionistas e que estabilidade em nada onera os cofres públicos.

Deve, também, ser mencionado que houve um contrato de trabalho antes da proibição e nele inserido a estabilidade e um Decreto Estadual não pode, unilateralmente, provocar prejuízos: "Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia." A norma mencionada é constante do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (C.L.T.) e hierarquicamente superior ao Decreto Estadual nº 21.201.

O Reclamante explora a atividade econômica e é um empregador comum. O parágrafo 2º do artigo 170 da Constituição está com a redação seguinte: Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

Outro aspecto é tocante ao Reclamante ser optante. A opção foi anterior a aquisição da estabilidade e pode o empregador, se quiser, conceder estabilidade já que o Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1.966 que regulamentou o F.G.T.S. não eliminou os capítulos V e VII do Título IV da C.L.T., ou sejam, os referentes à indenização e à estabilidade - art. 2º -

O que consta do artigo 9º da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1.982 é justamente para evitar mandos e desmandos e a estabilidade concedida se enquadra dentro do espírito da lei. Não se pode falar em prazo fatal para conceder ou deixar de conceder estabilidade.

A Jurisprudência:

"A estabilidade, realmente, só existe após 10 anos de serviço efetivo ao empregador. Porém se a empresa entender de pactuar com o seu empregado modalidade diversa, mais benéfica para este, defeso é a Justiça ignorá-la ou modificá-la". (Ac. TRT 1ª T. proc. 3.911/72, Rel. Juiz Flávio Rodrigues Silva)

"É lícito à empresa ampliando espontaneamente, direito trabalhista, outorgar estabilidade antecipada a seus empregados, condicionando a dispensa à prática de justa causa prevista em lei." (TRT, 3ª Reg. 1ª T. Processo 3.145/74 - Juiz José Walter Chaves)

O Reclamante é estável e não houve Inquérito para Apuração de Falta Grave previsto no artigo 853 e seguintes da C.L.T. O que houve foi um Decreto Estadual servindo de aviso prévio e aviso prévio não cabe a empregados portadores de estabilidade. Está o Reclamante apenas suspenso de suas funções e deve ser reintegrado por força do artigo 495 da C.L.T. já que falta grave não cometeu e nem Inquérito foi intentado.

Assim pede que V.Excelência haja por bem em reintegrar o Reclamante na sua função com todos os direitos e vantagens, inclusive salariais até final julgamento, com juros e correção monetária.

Se assim não entender V.Excelência que haja a condenação das parcelas reparatórias, ou sejam,

Protesta por todos os meios de provas em direito permitas.

Dá a presente o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 1988.

pp. VICTOR GANÇALVES.

O.A.B nº 913

C.P.F nº 002873261-87

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCIO CAMPOS PALMERSTON, brasileiro, solteiro, Es-
criturário IV -A, residente à Alameda Cel. Joaquim B
Bastos, nº 75, Aptº 301 - Edf. Normandie - Setor
Serrinha.

OUTORGADOS: **VICTOR GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go.
sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta
capital.
MARILDA JUNGMAN GONÇALVES, brasileira, solteira,
inscrita na O.A.B.-Go. sob o nº _____ e com CPF nº 305013001/63,
residente e domiciliada nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código
de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer
acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em
estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome
do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de
terceiros, receber e dar quitação, agir em conjunto ou separadamente e subs-
tabelecer com ou sem reserva de poderes e especialmente para propor
ação reclamatória contra CAIXEGO - CAIXA ECONÔMICA
DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia, 17 de junho de 1983.

Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
reconheço, por Semelhança, a(s)
firma(s) de _____

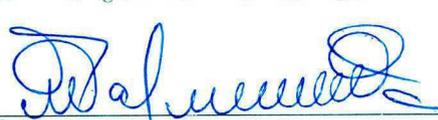
Assencia

Per Análogo ao Exemplar Consueto do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, _____ de 1983

20 JUN 1983
NA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Quatro

Instrumento de procuração: Uma

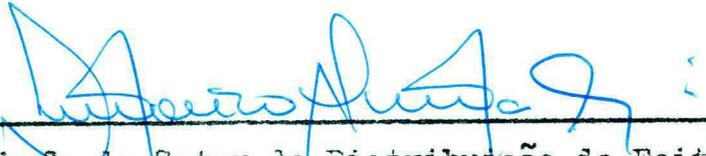
~~Folhas~~ de documentos diversos: Um

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM/ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3435/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 22 de Agosto de 1983, às 12,50, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 23 de Junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 1ª J.C.J.

NOTIFICAÇÃO Nº 4359/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
 MARCIO CAMPOS PALMERSTON

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de AGOSTO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

CJ-GOIANIA

4359/83-not.aud. 22/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____

DESTINATÁRIO PROC. 1718/83

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO EST. GOIAS ENDEREÇO

AV STº DUMONT S/Nº VILA NOVA

CIDADE _____ ESTADO _____

NESTA _____ GO

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/08/83 M. S. Almeida

1.1.190



8/16

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1718 / 83.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1.9 83,
 às 12:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
 de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
 Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
 os srs. Daniel Viana Vogal repre-
 sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
 Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
 ajuizada por MARCIO CAMPOS PALMERSTON
 contra CAIXETA-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GO.
 relativa a reintegração

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,55 horas, ausentes ambas.

A seguir, face a ausência do recte., resolveu a. Junta, por unanimidade, arquivar sua reclamatória.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$10.824,00, calculadas sobre Cr\$300.000,00, valor do pedido.

Int. o recte.

Às 12,58 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
 Juiz do Trabalho

[Assinatura]
 Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
 Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
 Paulo Roberto Pinheiro de Sousa e Souza
 Diretor da Justiça do Trabalho e Serviço
 Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 1718/83

INTIMAÇÃO Nº ~~5951/83~~

Em 25 de agosto de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ proc. 1718/83
Recte. : MARCIO CAMPOS PALMERSTON
Recdo. : CAIXA ECONOMICA DO EST. GO

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Ficar V.sa notificado que deverá comparecer perante esta 1ª JCJ. de Goiânia, afim de efetuar o pagamento das custas processuais devidas no processo trabalhista no valor de CR\$10:824,00 (prazo de lei)

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
int.5951/83
MARCIO CAMPOS PALMERSTON
AL CEL. JOAQUIM BASTOS, 75 aptº 301

NESTA
TRT 1.1.1234

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 524 de 25 de 08 de 19 83
Goiânia, 25 de 08 de 19 83

Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

CE nº 190

requisição nº 190

guias nº 190 e emolumentos e emolumentos

Goiania, 31 de 08 de 1983

Funcionário Bastos

ORGÃO EXPEDIDOR

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(S)

GUIA Nº

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Em 31 de 08 de 83
Marcio Campos Palmerston

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CGC: 320 963 642 91

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 14.09.83

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: MARCIO CAMPOS PALMERSTON

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Al. Cel. Joaquim Bastos

07 NÚMERO: 75

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): apto 301

09 BAIRRO OU DISTRITO: S. Serrinha

10 CEP: 74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADA): Goiania

12 SIGLA DA UF: Go.

13 EXERCÍCIO: 1983

14 COTA OU DUODÉCIMO: 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: 4

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 1718/83

18 REFERÊNCIAS: 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CUSTAS PROCESSUAIS

20 CÓDIGO: 1505-AR

21 VALOR - CR\$ 10.824,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$ 10.824,00

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: 1. JCI

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S): MARCIO CAMPOS PALMERSTON

RECLAMADO(S): CAIXEIRO Caixa Econ. Est. Go.

GUIA Nº

EXPÉDIDA EM: 31.08.83

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

PAGITO

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.

Vertical stamp or text on the far right edge of the document.

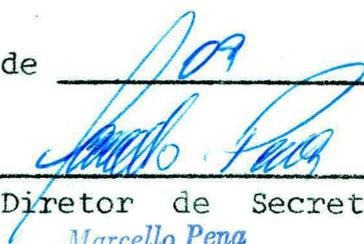


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de 10/1985 1.9 85-57


Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e